

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR 2012/2013**

SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE TUBARÃO, CNPJ n. 80.489.925/0001- 87, neste ato representado por seu Presidente, Sra. GISELE VARGAS, CPF n. 909.900.309-97;

E

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 86.445.293/0001-36, neste ato representada por seu Preposto, Sr. FABIAN MARTINS DE CASTRO, CPF n. 639.529.129-72;

celebram o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência das cláusulas do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho pelo prazo de 1 **(um) ano**, correspondente ao período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, mantendo a data-base da categoria em **1º de março**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PISOS SALARIAIS**

O piso salarial para os Auxiliares da Administração Escolar, por 44 horas semanais de trabalho, fica estabelecido conforme a Lei Complementar nº 459 de 30.09.2009 que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

A partir de 1º de março de 2012, os salários dos professores serão reajustados em 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), correspondente a variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), do IBGE, acumulado no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, mais 1,03% (um vírgula zero três por cento) a título de ganho real, incidentes sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2011, compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

§1º - Como conseqüência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial.

§2º - O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos individuais celebrados entre a escola e o professor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS BOLSAS DE ESTUDO**

Conforme estabelecido no parágrafo 15º, da Cláusula Décima Quinta (Das Bolsas de Estudo) do Acordo Coletivo de Trabalho 2011-2013 que estabelece a atualização proporcional conferida aos valores dos preços dos serviços educacionais, as partes fixam o limite individual de base de cálculo de R\$ 2.316,39 para os benefícios concedidos a partir do

primeiro semestre de 2012, não alcançando tais limitações os benefícios anteriormente concedidos à data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em março de 2011.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO ANUAL DA JORNADA DE TRABALHO**

Mediante ciência, através do “calendário escolar” a ser divulgado pela ESCOLA antes do início do novo período letivo, os trabalhadores poderão ser dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho contratual, compensando-se os dias não trabalhados com trabalhos complementares, acertados previamente e expressamente entre a ESCOLA e o TRABALHADOR, respeitada a carga horária ordinária prevista em seu respectivo contrato laboral.

§ 1º - Fica a escola obrigada a apresentar aos trabalhadores, até 30 (trinta) dias após o início o no letivo, relatório contendo o quadro de horas/dias em que serão dispensados, bem como as datas e as atividades em que ocorrerão as compensações, devendo o mesmo dar o seu ciente nestes documentos.

§ 2º - A compensação da jornada de trabalho somente poderá ser exigida em dias normais de trabalho do Auxiliar da Administração Escolar.

§ 3º - Por motivo de força maior, os dias de dispensa do trabalho contratual poderão ser alterados, desde que, os trabalhadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 4º - A compensação anual da jornada de trabalho não poderá trazer qualquer prejuízo a remuneração efetiva do trabalhador prevista em seu contrato laboral, salvo por motivo de faltas ou atrasos não justificados.

§ 5º - O sistema de compensação não prejudicará o direito do trabalhador ao intervalo intrajornada e ao repouso semanal remunerado.

§ 6º - O critério de compensação das “horas ordinárias” dispensadas será paritário, ou seja, cada hora dispensada será compensada com uma (1) hora de efetivo trabalho, respeitado a carga horária laboral do trabalhador.

§ 7º – As compensações deverão ocorrer até o mês de fevereiro do ano letivo seguinte, havendo saldo de horas em favor do trabalhador, este será remunerado a título de hora extraordinária no mês seguinte, observado os adicionais legais aplicáveis.

§ 8º - As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação da presente cláusula, serão dirimidas mediante negociação entre as partes.

§ 9º - As horas extraordinárias desenvolvidas pelo trabalhador sem previsão na presente cláusula deverão ser remuneradas como horas extras.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL**

Nos meses de MAIO e SETEMBRO do ano de 2012, fica convencionado que as escolas se obrigam a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses citados, os valores correspondentes aos percentuais de 1,5% (um virgula cinco por cento) cada vez e se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente.

§ 1º - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 100% (cem por cento) para o Sindicato Profissional (SINPAAET).

§ 2º - A obrigação descrita no “caput” desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: “contribuição – Convenção Coletiva – A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.”

§ 3º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembléia Geral, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As escolas recolherão ao sindicato dos estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via banco, **até 31 de maio de 2012**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Ementário nº 2038-3 STF), importância correspondente a **5% (cinco por cento)** da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2012**, ficando isentos os sócios em dia com a contribuição Social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**

As escolas recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, a título de CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO, nos termos do art. 513, Alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Ementário nº 2038-3 – STF), com referendado da Assembléia Geral do SINEPE/SC, o valor de uma mensalidade escolar, pagável em **JULHO/2012**.

#### **GISELE VARGAS**

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE TUBARÃO – SINPAAET

#### **FABIAN MARTINS DE CASTRO**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA